



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 416/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MINERADORA SAO CRISTOVAO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04895774000189

ATIVIDADE LICENCIADA: Extração e Envasamento de Água Mineral

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA JOÃO BEBE ÁGUA, POV. UMBAÚBA, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Extração e Envasamento de Água Mineral. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema
2. Esta Licença **deverá ser encaminhada para publicação** em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no **prazo de 30(trinta) dias** a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os efluentes industriais somente poderão ser lançados desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis do Art. 16 da Resolução Conama nº. 430/2011.
5. A Mineradora São Cristóvão Ltda, deverá realizar automonitoramento de seus efluentes industriais através de análises diárias dos efluentes brutos e tratados (pH e Temperatura).
6. Os resultados diários do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados **trimestralmente** à Adema para análise e avaliação, contendo a ART do responsável técnico.

7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de **renovação da Licença de Operação** os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do referido município.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante da destinação dos resíduos sólidos recicláveis encaminhados à empresa devidamente licenciada.
 - Documento de Outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos.
 - Documento da Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM.
8. O sistema de correção do pH deverá ser operado adequadamente, mantendo os padrões de neutralização de forma a evitar quaisquer alterações da cadeia produtiva do ecossistema.
9. Os despejos industriais deverão ser coletados em tanque de neutralização e destinados ao uso em descargas de vasos sanitários, lavagem de áreas e irrigação de jardins.
10. Os efluentes das áreas de serviço deverão ser adequadamente enviados ao sistema de irrigação, o qual deverá ser operado atendendo aos critérios estabelecidos para a sua utilização, não sendo permitido nenhum tipo de lançamento para qualquer corpo d' água, ou que venha a causar problemas ambientais em áreas circunvizinhas.
11. A Mineradora São Cristóvão Ltda deverá cumprir as determinações do Código Florestal que tratam da proteção da vegetação das áreas consideradas de preservação permanente e de relevância para recarga do aquífero.
12. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
14. No momento que for observada a redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ANBT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente intencional ou ocasional que venha ocorrer na fase de operação.
20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:16:04 do dia 03/10/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001587/TEC/RLO-0042 e Parecer Técnico PT-7892/2012-7878

Válida até 03/10/2015

Código de controle da licença: a8c1bc84af42810152b4435c8cb5a0ff

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.